



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Processo Administrativo: 0394A/2020

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 16 A/2020 – CPL

Termo de Contrato nº 16 A/2020, 14 de janeiro 2020, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Pessoa Jurídica: **H M S DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ: 26.723.549/0001-06, localizada na Rua Alidia Magalhães da Silva, s/n, Loteamento Japaratinga / Japaratinga – AL, CEP: 57.950-00.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190.583.144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: H M S DE OLIVEIRA – ME, inscrita no CNPJ: 26.723.549/0001-06, localizada na Rua Alidia Magalhães da Silva, s/n, Loteamento Japaratinga / Japaratinga – AL, CEP: 57.950-00, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a aquisição de gás de cozinha, destinados ao atendimento das demandas das Secretarias deste Município de Maragogi – AL.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 17.500,00 (DEZESETE MIL E QUINHETOS REAIS) de acordo com a proposta abaixo descrita:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



LOTE 01 – GÁS GLP:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	Gás GLP 13 kg – com comodato do botijão. Gás liquefeito de petróleo – GLP. Acondicionado em embalagem apropriada, com lacre no botijão da engarrafadora. Botijão com 13 kg de gás. Fabricado atendendo as normas NBR da ABNT, possuir dispositivo de segurança em caso de aumento de pressão interna. Prazo de validade de 24 meses.	250

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 04.40 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade 04.40 – Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação

Elemento da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da despesa: 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Unidade 04.40 – Secretaria Municipal de Educação

Proj/Ativ: 2037 – Manutenção das Atividades da Educação pelo Salário Educação

Elemento da despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

Desdobramento da despesa: 33.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo

Unidade: 05.50 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento de Despesa – 33.90.30 – Material de Consumo

10.122.0001.6040 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal

10.125.0004.6030 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

Unidade: 05.51 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0004.6003 - Bloco de Atenção Básica – PAB

10.301.0004.6004 – Bloco de Atenção Básica – PSF

10.301.0004.6006 – Bloco de Atenção Básica – PACS

10.301.004.6007 – Bloco de Atenção Básica – Saúde Bucal

10.301.0004.6009 – Bloco de Atenção Básica – PSE

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 10.301.004.6011 – Manutenção de Fundo Municipal de Saúde
- 10.301.0004.6038 – Bloco de Gestão do SUS – Qualificação da Gestão do SUS
- 10.301.0004.6042 – Bloco de Atenção Básica – NASF
- 10.301.0004.6043 – Bloco de Atenção Básica – PMAQ
- 10.301.004.6044 – Manutenção das Ativ. Hospitalares de Média e Alta Complexidade – Rede Cegonha
- 10.302.0004.2011 – Manutenção e Estruturação da Rede Psicossocial – CAPS
- 10.303.0004.6045 – Bloco de Assistência Farmacêutica – Qualificar SUS
- 10.304.004.6017 – Bloco de Vigilância em Saúde – Piso Fixo em Saúde (PFVS)
- 10.302.0004.6008 – Manutenção das Ativ. da Unidade de Pronto Atendimento – Teto Financeiro
- 10.303.0004.6014 – Manutenção das Ativ. da Farmácia Básica – AFB
- 10.303.0004.6018 – Manutenção das Ativ. de Vigilância Sanitária (PFVISA)

Unidade: 06:60 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

- **Proj/Ativ: 6015** – Manutenção das atividades da Sec. De Assistência Social e Cidadania
- **Proj/Ativ: 6027** – Bloco de Gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único – GBF
- **Proj/Ativ: 6028** – Bloco de Gestão do SUAS – IGD/SUAS
- **Proj/Ativ: 6051** – Programa de Promoção do Acesso ao Mercado de Trabalho – Acessosuas
- **Proj/Ativ: 6052** – Bloco de Proteção Social Básica/ CRAS
- **Proj/Ativ: 6053** – Bloco de Proteção Social Especial
- **Proj/Ativ: 6056** – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV
- **Proj/Ativ: 6024** – Programa Criança Feliz
- **Proj/Ativ: 6039** – Casa de Acolhimento

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.20 – Gabinete do Prefeito

2002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3390.30 – Material de Consumo

18 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

18.18 – Secretaria Municipal da Fazenda

2004 – Manutenção das Ativ. da Sec. Municipal da Fazenda

3390.30 – Material de Consumo

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.30 – Sec. Municipal de Administração

2003 – Manutenção das Atividades da Sec. Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



3390.30 – Material de Consumo

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

08.80 – Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

2009 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Orçamento

3390.30 – Material de Consumo

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

04.40 – Secretaria Municipal de Cultura

2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de Cultura

3390.30 – Material de Consumo

19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

19.90 – Secretaria Mun. de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

2031 – Manutenção das Ativ. da Secretaria de Trabalho, Emprego e Geração de Renda

3390.30 – Material de Consumo

10 – SECRETARIA MUNICIPLA DE TURISMO, INDUSTRIA E COMÉRCIO

10.11 – Secretaria Mun. de Turismo, Industria e Comércio

2010 – Manutenção das Ativ. da Secretaria Municipal de Turismo

3390.30 – Material de Consumo

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

17.17 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

2018 – Manutenção das Atividades da Sec. de Infraestrutura e Obras

3390.30 – Material de Consumo

14 – INSTITUTO PREV.APOS. E PENSÕES DE MARAGOGI

14.14 – IPAPSMM – Inst. Prev. Apos. e Pensões de Maragogi

6049 – Manutenção das Ativ. Administrativas do IPAPSMM

3390.30 – Material de Consumo

13 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

13.13 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

2047 – Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE

3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3. O preço é irrevogável durante toda a vigência contratual, de acordo com os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado das seguintes formas:
- I. Será efetuado o pagamento através da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Municipal;
 - III. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente certidão negativa atualizada de débitos junto à Fazenda Municipal e tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5. O fornecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6. Este contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7. A contratada declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações da CONTRATANTE:
- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;
 - II. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- III. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na ENTREGA e/ou prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

- I. A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, e todas as demais obrigações inerentes ao objeto Contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato;
- II. A CONTRATADA obriga-se substituí em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo máximo de 10 dias úteis. Caso constatada divergência nas especificações; ou defeito de fabricação;
- III. O fabricante (CONTRATADA) deverá oferecer garantia de no mínimo 12 meses;
- IV. O Produto contratado deverá ser entregue conforme a necessidade de cada unidade administrativa conforme a relação de endereço abaixo:

Local	Endereço
Prefeitura Maragogi	Localizada na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro, CEP: 57.955-000, nesta cidade de Maragogi – Al.
Secretaria Municipal de Administração	Maragogi
Gabinete	Largo do Carvão – Maragogi AL
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Alberto castelo Branco, 33 – Centro CEP 57955 – 000 Maragogi AL
Secretaria Municipal de Educação	Maragogi – Centro
Secretaria Municipal de Infraestrutura	Maragogi

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



Secretaria Municipal de Agricultura	Maragogi
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rua José Machado Filho, nº 06 – CEP 57955-000
Secretaria Municipal de Cultura	Praça Batista Acioly – Maragogi – AL, CEP: 57955-000.
Secretaria Municipal de Turismo	Rua Emílio Santa Rosa, 02 – Centro – Maragogi, CEP: 57955-000 Maragogi AL.
Secretaria Municipal Trabalho, emprego e geração de renda	Maragogi
Secretaria Municipal de Planejamento	Maragogi
Secretaria Municipal da Fazenda	Maragogi
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	Maragogi
Assessoria de Comunicação	Maragogi
SAAE	São Bento
IPREV	Maragogi
Defesa Civil	Maragogi

- V. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;
- VI. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- VIII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IX. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11. De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública. Em Caso de inadimplemento total por conta da CONTRATADA, aplica-se multa no percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do presente contato e, em caso de inadimplemento parcial, o percentual de 10% (dez por cento) sob o valor da obrigação inadimplida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

12. Os encargos tributários que incidem sobre o Contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13. A fiscalização/gestão do contrato ficará a cargo do gestor, a seguir designado:

EULER MATTOS MEDEIROS

Chefe do Almoxarifado

- I. A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RECISÃO

14. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedidas pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a CONTRATADA o direito a indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- II. Transferir no todo ou em parte o Contrato, sem expressa autorização do CONTRATANTE;
- III. Em caso de descordo mútuo ou conveniência do CONTRATANTE e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS




15. O foro para dirimir qualquer dúvida que, direta ou indiretamente, seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade Maragogi, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

- I. E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor, teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Maragogi – AL, 14 de janeiro de 2020.


FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
PREFEITO DE MARAGOGI - AL
CONTRATANTE


H M S DE OLIVEIRA – ME
CNPJ: 26.723.549/0001-06
Haingridys Mikaella Siqueira de Oliveira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF: 028.869.968-09

NOME: 
CPF: 075.007.414-05

